

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. **Objeto:** Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente na prestação de serviços de tutoria da disciplina “Competição em Telecomunicações”, no âmbito do curso de pós-graduação lato sensu em Controle da Desestatização e da Regulação, na modalidade de educação a distância (EaD), compreendendo a realização de 9 (nove) horas de atividades síncronas telepresenciais, destinadas à condução das aulas ao vivo e à interação com os participantes, considerando que a carga horária total da disciplina é de 21 (vinte e uma) horas, sendo as horas remanescentes atendidas por meio de materiais didáticos previamente disponibilizados pela instituição, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

2. **Requisitos:**

Programa Educacional	Programa de Desenvolvimento de Competências de Auditoria e Programa de Pós-Graduação e Pesquisa
Evento	Competição em Telecomunicações
Objetivo	Conhecer as especificidades da competição em Telecomunicações e suas implicações para o controle externo do processo regulatório.
Público-alvo	Servidores matriculados no curso Especialização em Controle da Desestatização e da Regulação e auditores do TCU que atuam no controle externo das Telecomunicações.
Período de realização	16/04 a 7/5
Cidade/UF de realização	Telepresencial, via Teams
Modalidade	Online, por meio do Teams e Moodle), com atividades síncronas e assíncronas
Carga horária estimada	O curso possui 21h, sendo que o professor será contratado para ministrar 9h de horas síncronas e a carga horária restante utilizará materiais escritos que já foram produzidos.
Valor estimado da contratação	R\$ 3.820,5 pelas 9h horas telepresenciais e R\$ 84,91 por aluno para cada correção do trabalho final, em se tratando de alunos da pós-graduação.

3. **Justificativa:**

- 3.1. A disciplina foi priorizada pela Segecex entre as disciplinas da pós-graduação para ser ofertada em 2026. O professor Eduardo Tude já ministrou anteriormente a mesma disciplina e, como foi bem avaliado, desta vez foi convidado pelo Coordenador Acadêmico Roger Souza de Paula para ministrá-la novamente.

4. **Forma de pagamento:** O CONTRATANTE realizará o pagamento em parcela única ao CONTRATADO após a finalização e atestação dos serviços contratados.

5. **Fundamentação:**

- 5.1. Contratação regida pela Lei 14.133/2021.
- 5.2. Contratação realizada com base no inciso III, do art. 74 da Lei n.º 14.133/21.
- 5.3. Não há cotação eletrônica dada a característica de serviço técnico especializado.

- 5.4. A presente contratação vincula-se ao instrumento do presente processo administrativo, ao instrumento de contrato, se houver, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021.
- 5.5. Deverá constar na nota de empenho, além da expressa vinculação à autorização e ao termo de referência, a indicação da legislação aplicável à execução do contrato, Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, em atendimento ao disposto nos incisos II e III do artigo 92 da referida lei.

6. Habilitação/qualificação:

- 6.1. A documentação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira pode ser dispensada conforme art. 70, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dado o valor da contratação, ressalvada a regularidade relativa à Seguridade Social, constitucionalmente prevista.
- 6.2. Será ainda desqualificado a pessoa física ou jurídica que, conforme art. 14, III e IV, da Lei nº 14.133/2021:
 - 6.2.1. encontre-se impossibilitada de participar de contratação pelo Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 6.2.2. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6.3. O TCU poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificação dos requisitos de habilitação.

7. Liquidação e pagamento:

- 7.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento conforme descrito no Item 4, no prazo de quinze dias úteis, contado do recebimento definitivo do objeto.
- 7.2. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto, em até 15 (quinze) dias úteis, ao CONTRATADO deve apresentar declarações de isenções/imunidades fiscais (caso haja) e respectiva nota fiscal/fatura, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.
- 7.3. A prestação do serviço deverá ocorrer em conformidade com as especificações descritas no instrumento de contrato, se houver, e no Termo de Referência do processo de contratação.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

8. Direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

- 8.1. Receber os serviços nas condições exigidas no termo de referência quanto à especificação, quantidade, funcionalidade, prazo, garantias, entre outros.
- 8.2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes acerca do objeto que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.
- 8.3. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 8.5. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências acordadas.

- 8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TCU quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.
- 8.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO qualquer falha verificada no cumprimento do contrato.

9. Direitos e responsabilidades do CONTRATADO:

- 9.1. Encaminhar à unidade fiscalizadora notas fiscais ou faturas relativas ao objeto contratado.
- 9.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação.
- 9.3. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TCU.
- 9.4. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.
- 9.5. É expressamente vedada ao CONTRATADO a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- 9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

10. Sanção:

- 10.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO:
 - 10.1.1. Será sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 10.1.2. Ficará impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme prazos específicos abaixo indicados:
 - 10.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – de 3 (três) meses a 2 (dois) anos;
 - 10.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato – de 6 (seis) meses a 3 (três) anos;
 - 10.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 3 (três) meses a 1 (um) ano.
 - 10.1.3. Será declarado inidôneo para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:
 - 10.1.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
 - 10.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
 - 10.1.3.3. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

- 10.1.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 10.1.5. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos no contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
- 10.1.6. Na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto previsto no contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada ao CONTRATADO multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia e por ocorrência.
- 10.1.7. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas no contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicado ao CONTRATADO multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia e por ocorrência.
- 10.1.8. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, entre outras hipóteses, quando o CONTRATADO:
 - 10.1.8.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - 10.1.8.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 10.1.9. A inexecução parcial do contrato poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
 - 10.1.9.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - 10.1.9.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados;
 - 10.1.9.3. Incorrer em atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto no contrato, após o início da execução do objeto, e seja atingido o limite de 20 (vinte) dias de atraso;
 - 10.1.9.4. Incorrer em descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas no contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória e seja atingido o limite de 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor total do contrato.
- 10.1.10. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 10.1.11. A inexecução total do contrato poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando o CONTRATADO:
 - 10.1.11.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;
 - 10.1.11.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE;
 - 10.1.11.3. Incorrer em atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos no contrato, e seja atingido o limite de 30 (trinta) dias de atraso.
- 10.1.12. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada ao CONTRATADO multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

- 10.1.13. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.
- 10.1.14. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao CONTRATADO.
 - 10.1.14.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.1.15. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.1.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.1.17. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/1940).
- 10.1.18. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n.º 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.1.19. No caso de inexecução total do objeto, caso o CONTRATADO não comunique previamente à CONTRATANTE, em tempo hábil para possibilitar cancelamento de eventuais despesas com pagamento de diárias e passagens, sem possibilidade de se realizar o treinamento em outro momento oportuno, ficando comprovada a responsabilidade do CONTRATADO, a CONTRATADA ficará com ônus decorrentes pelos encargos da CONTRATANTE com despesas de diárias e passagens, sendo assegurado à CONTRATADA contraditório e ampla defesa, para apresentar justificativas sobre o cancelamento do treinamento.
- 10.1.20. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.1.21. É admitida a reabilitação do CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

11. Vigência e execução:

- 11.1. O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.
- 11.2. A execução contratual terá início na data da primeira aula.
- 11.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato na próxima data de aniversário do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.4. A extinção mencionada no item 11.3 não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da data de aniversário do contrato.

12. Garantia de execução do contrato:

- 12.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO.

13. **Reajustamento de preços:**

13.1. Os preços dos serviços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, contados da data da proposta, salvo os preços de insumos decorrentes de Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, que serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, na mesma data que ocorrer a repactuação da mão de obra.

14. **Foro:** Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária de Brasília/DF.

15. **Unidade responsável pelo projeto:** Serviço de Desenvolvimento Profissional em Controle Externo (ISC/Seducont).

16. **Unidade responsável pela fiscalização:** Serviço de Administração do ISC – ISC/SA.

17. **Unidade responsável pelo pagamento:** Serviço de Administração do ISC – ISC/SA.